



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.360/2018

INSTITUI O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, de acordo com a Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Remédio em Casa**, com o objetivo de encaminhar medicamentos de uso contínuo prescritos em tratamento regulares diretamente à residência dos usuários de saúde do município.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se os beneficiários do Programa Remédio em Casa às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, acamados, portadores de doenças crônicas, outras enfermidades de acordo com diagnóstico médico que indique a necessidade de incluir no Programa e aquelas oriundas de processos judiciais.

Art. 3º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 2º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar atender aos seguintes requisitos:

I - residir no município de Butiá;

II - ser avaliado por profissional de saúde de nível superior vinculado às Unidades Básicas de Saúde do Município;

§ 1º - São documentos necessários para o cadastramento:

I - formulário de cadastro no programa Remédio em Casa, devidamente preenchido por um profissional vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;

II - cópia de documento de identidade e CPF do paciente e do cuidador e/ou familiar. Se o paciente for menor de idade, deverão apresentar cópia de Certidão de Nascimento;

III - cópia do Cartão SUS do paciente;

IV - cópia de comprovante de residência do paciente;

V - receita médica original proveniente de consulta, devendo nela constar, em caracteres legíveis, os seguintes itens:

a) nome completo do paciente, sem abreviatura;

b) nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade (em algarismos arábicos e por extenso) e posologia;

c) data de emissão;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

- d) indicação expressa de uso contínuo, sendo que a receita poderá ter validade de até 180 dias;
- e) assinatura e carimbo do médico, contendo o número do CRM.

Art. 4º - A implementação do Remédio em Casa será efetivada pelo poder público municipal, podendo firmar convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que viabilizem a execução do Programa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá condicionar a concessão do benefício ao prazo de 06 (seis) meses, o qual, a seu critério, poderá ser renovado após nova consulta médica, se necessário, ou revogado a qualquer momento, no caso de não estar de acordo com as regras do Programa.

Art. 6º - Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - As despesas que decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e ou vinculadas.

Art. 8º - A implantação do programa Remédio em Casa será de forma gradual, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de setembro de 2018.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 03 de setembro de 2018.


EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração